PARECER PAR - GACS CLO - 19637/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6556/2016
PROTOCOLO	:	1680455
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012. AUSÊNCIA DE NOTA EXPLICATIVA. DISCREPÂNCIA ENTRE INFORMES MONETÁRIOS DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 42, CAPUT, VIII E 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. SANÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lagoas – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise conclusiva, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos[1]:

> "IX – DA CONCLUSÃO
>
> Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lago-

[1] Peça n° 36, Análise "ANA 3ICE - 38946/2017".

> as/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas"

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 30)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.066/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 4.376.000,00 conforme análise ANA-ICE-38946/2017, peça nº 35, devidamente comprovado por esta Auditoria à peça nº 2 do Processo TC/766/2015 – Orçamento Programa 2015.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, de acordo com informações prestadas pela digna ICE[3], foram abertos créditos alterando a despesa autorizada do Fundo para a importância de R$ 4.864.662,33.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17, o qual evidencia receita orçada de R$ 4.376.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 4.559.616,75.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.864.662,59 e empenhada na ordem de R$ 4.566.025,59.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro,

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.
[3] Análise 38946/2017 peça 36 fl. 181.

da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7, fls. 42/46;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8, fls. 47/49;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9, fls. 50/53;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10, fls. 54/58.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	4.559.616,75
2. Despesas Empenhadas	4.566.025,59
3. Superávit/Déficit	**6.408,84**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 7, fls. 44/45.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**4.559.616,75**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	4.559.616,75
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**5.152.778,71**

5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.136.838,24**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**10.849.233,70**
7. Despesa Orçamentária	**4.566.025,59**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	4.566.025,59
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**5.315.561,89**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**967.646,22**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**10.849.233,70**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8, fl. 49.

Verificou-se na elaboração do Anexo 13 – Balanço Financeiro[4], representado no quadro acima, o registro do valor de R$ 4.812.838,31, em "*Outras Movimentações Extra-Orçamentárias*", tanto na "Receita" quanto na "Despesa", cuja origem não foi possível de ser identificada nos autos do processo, haja vista que não consta no conjunto de documentos que compõem a prestação de contas em pauta qualquer registro ou informação que se relacione com o valor aqui destacado.

Caberia, portanto, a apresentação de "Nota Explicativa", dada a relevância do mencionado valor, 44,36%, frente ao total das receitas demonstradas no Anexo 13 – Balanço Financeiro, R$ 10.849.233,70, conforme preceituam as "Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público", ditadas pelos itens 39 a 41 da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/2008, a qual instituiu a NBC T 16.6, como segue:

> **NOTAS EXPLICATIVAS**
>
> 39. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
>
> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

[4] Peça nº 8.

> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.
>
> (não grifado no original)

A obrigatoriedade de apresentação de nota explicativa nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCSP encontra-se consolidada pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, nesse caso o da 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014[5], cujo conteúdo regulamentou a matéria como segue:

> **8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP**
>
> **8.1. Definição**
>
> Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações.
>
> Seu objetivo é **facilitar a compreensão** das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.
>
> Englobam informações de qualquer natureza **exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações** relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.
>
> (não sublinhado no original)

Conforme visto, as notas explicativas tem papel essencial na elaboração das DCASPs como parte integrante das mesmas, não sendo, portanto, dispensada sua apresentação, fato que vai de encontro à informação prestada pelo respon-

5 http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773. Página 350, consultado em 04/10/2017.

sável por estas contas, que justificou “não haver nota explicativa no balanço”, conforme documento autuado à peça nº 33.

De outro lado, o valor aqui em destaque, R$ 4.812.838,31, não se encontra demonstrado no Balancete Financeiro do mês de dezembro de 2015, entregue a esta Corte de Contas junto ao “SICOM – Sistemas de Contas Municipais”, conforme cópia anexada ao final deste Parecer, afetando, portanto, a consistência destas contas, especialmente do Anexo 13 – Balanço Financeiro.

Em razão do exposto caracterizou-se infração prevista nas dipçosições do art. 42, caput, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	4.559.616,75
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	4.740.654,00
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**-181.037,25**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10, fls. 56/57.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	1.139.011,07
2- Resultado do Exercício	-181.037,25
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**957.973,82**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 9- fl. 52; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº10 – fls. 56/58.

2.2.7. Das irregularidades.

Constatou-se nos autos do processo as seguintes irregularidades:

a) Ausência de “Nota Explicativa” inerente a registro contábil contido no Anexo 13 – Balanço Financeiro, conforme subitem 2.2.6;

b) Divergência de valores constatada entre o Anexo 13 – Balanço Financeiro e o “Balancete Financeiro de dezembro de 2015”, conforme subitem 2.2.6.

Incorreu-se, portanto, em infração disposta nos termos do art. 42, caput, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

2.2.8) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas

fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatue o artigo 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, esta Auditoria opina:

3.1) Pela **irregularidade** destas contas anuais de gestão, tendo em vista o prescrito no artigo 42, *caput*, VIII e 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS, aplicando-se ao responsável as sanções cabíveis em razão das falhas apontadas nos autos do processo;

3.2) Pela recomendação ao o gestor para que observe com rigor as "Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público" no sentido de evidenciar em Notas Explicativas os lançamentos contábeis abrangidos pelo regramento legal destacado no item 2.2.6 deste Parecer.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

CGA/PEA

SISTEMA DE CONTAS MUNICIPAIS - SICOM

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Município: Três Lagoas **Mês/Ano: 12/2015**

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS **Dt. Importação: 04/02/2016 12:52:05**

BALANCETE FINANCEIRO - DETALHADO

RECEITA

I) ORÇAMENTÁRIA		Do Mês	Acumulado
Receita Corrente			
1100.00.00	Rec. Tributárias	0,00	0,00
1200.00.00	Rec. de Contribuições	0,00	0,00
1300.00.00	Rec. Patrimonial	9.723,82	105.063,75
1400.00.00	Rec. Agropecuaria	0,00	0,00
1500.00.00	Rec. Industrial	0,00	0,00
1600.00.00	Rec. de Serviços	0,00	0,00
1700.00.00	Trans. Correntes	421.050,50	4.454.553,00
1900.00.00	Outras Rec. Correntes	0,00	0,00
7000.00.00	Rec. Correntes Intra	0,00	0,00
90000.00.00	Retif. Rec. Correntes	**(0,00)**	**(0,00)**
91700.00.00	Retificadora FUNDEB	**(0,00)**	**(0,00)**
	Subtotal Retificado:	**430.774,32**	**4.559.616,75**
Receita Capital			
2100.00.00	Operações de credito	0,00	0,00
2200.00.00	Alienações de Bens	0,00	0,00
2300.00.00	Amortiz. de Emprest.	0,00	0,00
2400.00.00	Trans. de Capital	0,00	0,00
2500.00.00	Outras Rec. de Capital	0,00	0,00
8000.00.00	Rec. Capital Intra-Orc.	0,00	0,00
	Subtotal:	**0,00**	**0,00**
	Receita Retificada:	**430.774,32**	**4.559.616,75**
II) EXTRA - ORÇAMENTÁRIA			
Despesas a Pagar (Contrap.)		**168.060,00**	**4.566.025,59**
Serv. Dívida a Pagar (Contrap.)		**0,00**	**0,00**
01 - Depósitos / Consignações			
33 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO PESSOA JURI		13,00	4.903,28
57 - INSS P JURIDICA GUIAS		0,00	14.138,11
61 - RETENCOES DE I S S		153,70	54.605,69
	Subtotal:	**166,70**	**73.647,08**
	Total:	**168.226,70**	**4.639.672,67**
III) SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			

DESPESA

I) ORÇAMENTÁRIA	Do Mês	Acumulado
Legislativa	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência social	36.810,00	2.552.257,79
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	131.250,00	2.013.767,80
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Subtotal:	**168.060,00**	**4.566.025,59**
***Liquidação de Despesas:**		
*** TIPO 1:**	**595.782,53**	**4.309.404,67**
*** TIPO 2:**	**0,00**	**429.076,50**
***Anulação OP - TIPO 1:**	0,00	0,00
II) EXTRA - ORÇAMENTÁRIA		
Despesas a Pagar (Pgto)	**586.110,13**	**4.299.732,27**
***Anulação OP - TIPO 2:**	0,00	0,00
Serv. Dívida a Pagar (Pgto)	**0,00**	**0,00**
***Anulação OP - TIPO 8:**	0,00	0,00
Resto a Pagar (Pgto)	**0,00**	**429.076,50**
***Anulação OP - TIPO 3:**	0,00	0,00
Cancelamento/Resto a Pagar	**0,00**	**0,00**
01 - Depósitos / Consignações		
33 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO PESSOA J	13,00	4.903,28
57 - INSS P JURIDICA GUIAS	0,00	14.138,11
61 - RETENCOES DE I S S	153,70	54.605,69
Subtotal:	**166,70**	**73.647,08**

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Município: Três Lagoas **Mês/Ano: 12/2015**

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS **Dt. Importação: 04/02/2016 12:52:05**

BALANCETE FINANCEIRO - DETALHADO

RECEITA

Caixa	0,00	0,00
Banco	1.136.838,24	1.136.838,24
Vinculado	0,00	0,00
Total:	**1.136.838,24**	**1.136.838,24**
Total Geral:		**10.336.127,66**

DESPESA

Total:	**586.276,83**	**4.802.455,85**
III) SALDO MÊS SEGUINTE		
Caixa	0,00	0,00
Banco	967.646,22	967.646,22
Vinculado	0,00	0,00
Total:	**967.646,22**	**967.646,22**
Total Geral:		**10.336.127,66**